



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

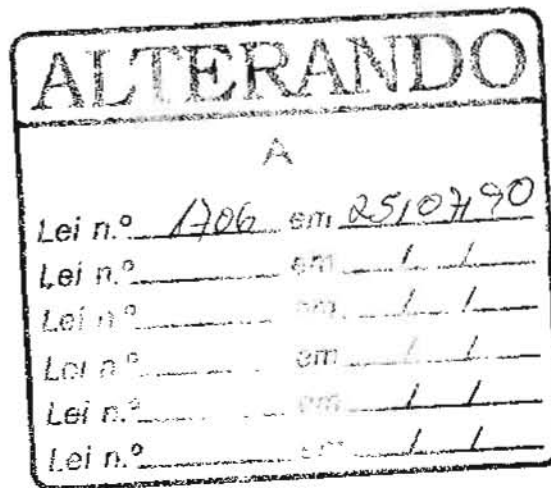
CGC (M.F.) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.822, DE 27 DE JANEIRO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.863/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa a ser a seguinte:

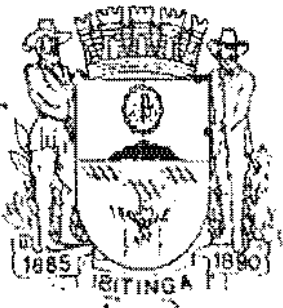
<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	82.236,00
2	90.459,00
3	99.505,00
4	109.454,00
5	120.400,00
6	126.420,00
7	137.797,00
8	150.199,00
9	163.716,00
10	178.449,00
11	192.725,00
12	208.143,00
13	224.795,00
14	242.778,00
15	262.200,00
I	163.716,00
II	178.449,00
III	428.762,00



ARTIGO 2º - Fica instituído Abono de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) a ser pago juntamente com os vencimentos de janeiro, a todo o Servidor Municipal, ativo ou inativo.

ARTIGO 3º - Fica alterado o quadro de Empregos Regidos pela C.L.T. anexo a Lei nº 1.706/90, como segue:

.....
11 (onze) Monitor - com a referência I (um romano).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

C.O.C. (M.E.) 45721 (50/000) 50

LEI Nº 1.822/92 - cont. fl. 01

ARTIGO 4º - A presente tabela de Referências aplica-se aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASUHIRO SAITO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 27 de janeiro de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais